



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA Nº 2

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **19 DE MARÇO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedito Antônio Alves.

Secretária, Belª. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo *quorum* necessário, às 11h02, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho as Atas da sessão anterior, 1ª Ordinária (8.2.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1588, de 12.3.2018.

EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)

1 – O Presidente deu conhecimento aos eminentes pares do Despacho n. 021/2018-CG – referente à solicitação do Conselheiro Paulo Curi Neto de alteração e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de suas férias relativas ao Exercício de 2018-1, para usufruto nos dias 2 a 11.4.2018 e 14 a 23.5.2018, com manifestação da Corregedoria-Geral opinando pelo deferimento do pleito solicitado.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 00496/18 – Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Proposta de alteração do Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: I - Aprovar os exatos termos da minuta anexa ao voto, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

2 - Processo n. 00117/18 – Direito de Petição

Interessado: Leandro Fernandes de Souza
Assunto: Referente ao Processo nº 0386/2017/TCE-RO - Pedido de Nulidade.
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: Conhecer do Recurso Administrativo (Direito de Petição) – impetrado pelo servidor LEANDRO FERNANDES DE SOUZA, manejado contra os termos da DM-GP-TC 0029/17, estando suportada nos termos do artigo XXXIV, alínea “a”, da Carta Política Brasileira de 1988, assim como no art. 141 da Lei Complementar nº 68/92; Negar provimento ao Recurso Administrativo, diante da ausência de documentos e justificativas aptas a ensejar a modificação da decisão guerreada, mormente quanto a inexistência de irregularidade da citação do Recorrente, por via do Diário Oficial Eletrônico desta e. Corte de Contas, da Sessão de julgamento dos Autos de nº 0386/2017-TCE/RO, a qual ocorreu através do DOeTCE-RO – nº 1364, de 03 de abril de 2017, bem como diante da inexistência de Procuração *Ad judicia* nos autos de nomeação de Procuradores, não ensejando qualquer irregularidade e/ou nulidade de comunicação dos atos processuais e procedimentais desta e. Corte; Manter inalterados os termos DM-GP-TC 0029/17, proferida quando da apreciação dos Autos de nº 0386/2017-TCE/RO, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

3 - Processo n. 07316/17 – (Processo Origem: 02363/17) - Embargos de Declaração

Embargante: Leandro Fernandes de Souza
Embargado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Embargos de Declaração postulando a reforma do Acórdão ACSA-TC 00038/17, proferido no Processo de Recurso Administrativo n. 2363/17.
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: I – Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Leandro Fernandes de Souza, visto serem tempestivos e atenderem aos requisitos de admissibilidade contidos no NCPC e no Regimento Interno e na Lei Orgânica desta Corte de Contas, para, no mérito, não acolhê-los, uma vez que inexistentes as omissões, as contradições e as obscuridades alegadas; II – Dar conhecimento ao Recorrente acerca do teor da Decisão, nos termos regimentais; III – Arquivar os autos, exauridos os trâmites legais; nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

4 - Processo n. 05582/17 – Recurso Administrativo

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Apeos: 02640/16, 02322/17
Recorrente: Nivaldo Marques Santos
Advogada: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos - OAB Nº. 391-A
Assunto: Recurso Administrativo em face da DM-GP-TC 306/2017, exarada nos Autos nº 02322/17/TCE-RO.
Recorrido: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
Suspeito: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Conhecer do presente Recurso Administrativo de Reconsideração, pois atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal de regência; Negar provimento ao presente recurso, mantendo-se na integralidade a DM-GP-TC 306/2017-GP; Dar ciência do teor da presente decisão ao interessado, arquivando-se, posteriormente, este processo, depois de cumpridos os trâmites regimentais, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo-e n. 00719/18 – Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Minuta de Resolução – normatização de procedimentos relativos à operacionalização do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre o TCE-RO e a PC/RO.
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Nada mais havendo, às 11h15, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 19 de março de 2018.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia